

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, §3º, inciso I, que a Lei disciplinará a forma de participação dos usuários na administração pública direta e indireta, especialmente as reclamações que versem sobre a prestação dos serviços públicos em geral, devendo ser asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

A Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, dispôs sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e regulamentou a criação das Ouvidorias Públcas, sua organização e funcionamento.

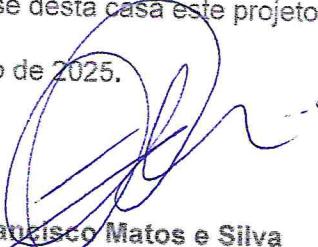
A criação da Ouvidoria Pública do Município de Bom Jardim de Minas é uma forma de permitir aos bonjardinense que participem da formulação das políticas públicas em todas suas fases, desde sua criação até o monitoramento, controle e avaliação.

Para que a Ouvidoria Pública funcione, é preciso que exista a figura do Ouvidor Municipal, responsável pelo atendimento das demandas e suas resoluções, fazendo com que este órgão cumpra sua função legal.

Este Projeto de Lei cria a Função Pública de Ouvidor Municipal, e a gratificação para sua assunção, permitindo que o Poder Executivo nomeie um servidor contratado ou efetivo, para que ele, além das funções de seu cargo, realize os atendimentos da Ouvidoria Municipal.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, 20 maio de 2025.



José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal